



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH-PI
COORDENAÇÃO DE PROJETOS - ADH-PI

Av. José dos Santos e Silva, nº 1155 - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-300
Telefone: - <http://www.adh.pi.gov.br/>

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada e habilitada em engenharia na área da construção civil, para a reforma e ampliação da quadra de esporte com 5.683,00 m² (quinhentos e seiscentos e oitenta e três metros quadrados) de área, localizadas no MUNICÍPIO DE ARRAIAL NO ESTADO DO PIAUÍ.

A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes, objeto desta licitação, estão registradas neste Projeto Básico, na Minuta do Contrato, no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projeto Executivo e demais anexos que igualmente integram o dossiê de informações sobre a licitação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa

O município de Arraial em sua zona urbana, apresenta um cenário de carência de espaços públicos destinados ao lazer, esporte e recreação da população. Essa realidade impacta diretamente na qualidade de vida dos moradores, que não possuem locais adequados para se reunir, praticar atividades físicas, realizar eventos comunitários ou simplesmente relaxar.

As consequências dessa carência se manifestam de diversas maneiras:

- Falta de infraestrutura para o lazer: A ausência de quadras esportivas ou áreas verdes impede que os moradores da zona urbana usufruam de momentos de lazer e descontração. Isso contribui para o aumento do sedentarismo, da obesidade e outros problemas de saúde, além de limitar as oportunidades de socialização e desenvolvimento social.
- Exclusão social: Sem espaços públicos adequados, os moradores da zona urbana se veem excluídos das atividades de lazer e recreação que ocorrem na área urbana. Essa situação gera um sentimento de isolamento e marginalização, aprofundando as desigualdades sociais existentes no município.
- Dificuldade de organização da comunidade: A falta de um espaço público centralizado dificulta a organização da comunidade para a realização de eventos, comemorações e atividades em conjunto. Isso enfraquece os laços sociais e impede o desenvolvimento de uma vida comunitária mais ativa e participativa.
- A juventude, em busca de melhores oportunidades de lazer e cultura, tende a migrar, levando à diminuição da população ao envelhecimento.

Portanto, declaramos para fins que se fizerem necessários, que existe VIABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL para execução da reforma e ampliação da quadra de esporte, no município de Arraial-Pi.

Para a implantação da obra em questão, informamos os recursos financeiros no valor de R\$ 424.176,78 (quatrocentos e vinte e quatro mil cento e setenta e seis reais e setenta e oito centavos) , por fim, atende o desejo dos moradores. Tornando-se imprescindível para a execução do empreendimento que é de fundamental importância sócio-econômica para o Município como um todo.

2.2. Justificativa da Qualificação Econômico - Financeira

O art. 69 da Lei n 14.133/21, que versa sobre a qualificação econômico-financeira, possui como princípio fundamental garantir a isonomia entre os licitantes, determinando em seu § 4º que a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

No presente caso, diante da realidade do mercado local, após pesquisas in loco, a equipe técnica identificou o porte das empresas que atuam na área e constatou que o valor de 10% (dez por cento) do capital social é o ideal para que qualquer das empresas que atue no ramo possa realizar o serviço e não restringirá a participação de qualquer interessado, inclusive de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.2.1. A qualificação Econômico - Financeira

Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário;

O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade

O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual definido na Parte Específica deste Edital, calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

2.3. Justificativa do Regime de Empreitada

O Art. 37 da Constituição Federal no seu inciso XXI determina que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

'Art. 37 (...), XXI : ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações'

Nessa linha, o art. 5º da Lei 14.133/21 versa que nas licitações serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Posto isso, o regime de Empreitada adotado é a EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO conforme explicitado nos comentários do modelo de projeto básico da AGU, que detalha a escolha do regime de execução. Em conformidade com essa escolha de regime de execução o Tribunal de Contas da União orienta que a escolha do regime de execução contratual deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999; Porém, com o intuito de subsidiar o gestor, recomenda-se a adoção do regime de execução – Empreitada por Preço Unitário. A escolha desse regime foi baseada nas orientações do Tribunal de Contas da União, contidas no Acórdão nº 1977/2013, trecho abaixo transcrito:

"a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras"

Diante do exposto e do objeto a ser contratado futuramente, o Regime de execução adotado (EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO) é o que melhor atende ao interesse público, considerando que a construção de praça pública assim sendo uma alternativa melhor os pagamentos serem feito correspondentes à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e a correspondente remuneração devida.

2.4. Objetivos da Contratação

2.4.1. Gerais

- Promover o lazer, a recreação e a socialização da população local;
- Valorizar o espaço público e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- Estimular o desenvolvimento do comércio local;

2.4.2. Específicos

Este caderno contém o Projeto Executivo para reforma e ampliação da quadra de esporte no município de Arraia - PI.

Os serviços propostos neste projeto é o de Reforma e ampliação no município de Arraial - PI têm por objetivo proporcionar melhores condições físicas, saúde, combatendo problemas ocasionados pelo sedentarismo e uma área para eventos na cidade trazendo maior conforto e segurança para a população.

A elaboração deste documento partiu dos planos de desenvolvimento e imagens de satélites realizados pelo setor de engenharia da ADH, passando por trabalhos em escritório, que estruturaram esse Projeto em concordância com as normas da ADH.

Neste documento encontram-se as definições de Projeto, especificando os serviços por segmentos homogêneos de soluções, e as soluções localizadas, como exemplo os serviços de drenagem superficial. As normativas referenciadas apresentam especificações de materiais, equipamentos, execução e controle de qualidade, manejo ambiental além dos critérios para aceitação, rejeição e medição dos serviços.

3. APRESENTAÇÃO

3.1. Descrição da obra

Com a finalidade de propiciar melhorias significativas na qualidade de vida e fomento ao esporte e lazer, a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí - ADH apresenta o projeto básico de engenharia para a reforma e ampliação da quadra de esporte no Município de Arraial - PI, Território de Desenvolvimento 04 – Entre Rios, com área total de 5.683,00 m².

A obra em referência é de grande importância social, e propiciará o fomento ao esporte e lazer, atendendo aos anseios das comunidades local, tendo em vista que há muito tempo reivindicam por esta melhoria. Este projeto é composto de todas as informações necessárias, as quais possibilitarão as definições dos serviços, e permitindo aos licitantes, pleno conhecimento dos elementos necessários à execução da obra, bem como os elementos necessários para a avaliação dos custos e cotação dos preços unitários.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

4.1. Introdução

O presente memorial descritivo tem como objetivo definir e especificar materiais e serviços a serem executados na reforma e ampliação de quadra de esportes. A obra compreende a execução de serviços, terraplenagem, pavimentação, vestuários, pintura, instalação elétrica, instalação hidrossanitária, alambrado do campo e rampas de acesso para garantir acessibilidade aos portadores de necessidades especiais. Todos os serviços obedecerão ao dimensionamento e as especificações constantes no projeto executivo da obra. O material a ser utilizado na obra deverá ser de primeira qualidade, sem quebras ou falhas e totalmente fornecido pela empresa executora vencedora do processo licitatório. A mão-de-obra a ser empregada na obra deverá ser composta de operários tecnicamente capazes e conhecedores de suas funções. Desta forma busca-se obter a melhor execução e o melhor acabamento em todos os serviços, que somente serão aceitos nestas condições. As especificações constantes neste memorial juntamente com todas as peças dos projetos de engenharia e complementares, bem como as especificações dos serviços, é parte integrante do plano de trabalho.

4.2. Administração e Serviços Iniciais

A execução contará com serviços de administração local da obra.

Será instalada uma placa de obra em chapa galvanizada com estrutura de madeira.

A locação da obra será do tipo convencional, utilizando gabarito de tábuas corridas pontaletadas.

Será construído um barracão fechado de porte pequeno (38,72 m²) destinado a depósito de cimento e almoxarifado.

4.3. Movimentação de Terra

Os serviços de base incluem a escavação manual de valas.

O reaterro das valas será realizado manualmente com o auxílio de compactador de solos de percussão. Está previsto também o aterro manual utilizando solo argilo-arenoso.

4.4. Estruturas

Infraestrutura: A fundação utilizará pedra argamassada com cimento e areia, além de concreto ciclópico (fck 15 MPa) com 30% de pedra de mão. A armação das vigas e pilares será executada com aço CA-50, moldados em formas de chapa de madeira compensada plastificada. A concretagem dos pilares utilizará concreto fck 25 MPa. Será aplicada impermeabilização de superfícies com 2 demãos de emulsão asfáltica.

Superestrutura e Alvenaria: A superestrutura seguirá o mesmo padrão de aço CA-50, formas de compensado plastificado e concreto fck 25 MPa. As vedações serão feitas com alvenaria de blocos cerâmicos furados nas espessuras de 9 cm e 14 cm.

4.5. Cobertura

A cobertura contará com estrutura metálica em trama de aço (terças) e tesouras inteiras metálicas para vãos de 6 metros.

O telhamento será executado com telhas de aço/alumínio de 0,5 mm para até 2 águas.

Os arremates incluirão a instalação de rufos externos/internos e calhas em chapa de aço galvanizado.

4.6. Esquadrias

Serão instaladas portas em alumínio de abrir tipo veneziana e portas de ferro de abrir tipo grade.

Haverá alvenaria de vedação utilizando elemento vazado de concreto (cobogó).

4.7. Acabamentos (Revestimentos e Pavimentação)

Paredes: Receberão chapisco e massa única em argamassa. Os ambientes úmidos receberão revestimento cerâmico esmaltado (60x60 cm) aplicado a meia altura.

Pisos: Preparação com lastro de concreto magro e contrapiso em áreas molhadas. O piso interno receberá revestimento cerâmico tipo porcelanato (60x60 cm). Na área externa, será executado passeio (calçada) em concreto armado moldado in loco.

4.8. Instalações

Elétrica: Instalação de cabos de cobre flexível 2,5 mm² antichama, eletrodutos, interruptores, tomadas de embutir e luminárias tipo plafon de sobrepor com LED de 12/13 W.

Hidrossanitária: Rede de esgoto com tubulações e conexões em PVC série normal (100 mm e 40 mm) e rede de água fria com tubos rígidos soldáveis de PVC (25 mm).

Louças, Metais e Acessórios: Instalação de lavatórios suspensos em louça branca, bacias sanitárias com caixa acoplada, chuveiros de plástico com registro e torneiras cromadas de mesa.

Acessibilidade: Instalação de bacia sanitária específica para PCD (sem furo frontal) e barras de apoio retas em aço inox polido (90 cm).

Os sanitários contarão com divisórias em painel de granilite (espessura de 3 cm).

4.9. Forro e Pintura (Edificação)

Instalação de forro em régua de PVC frisado para ambientes comerciais, apoiado em estrutura bidirecional.

A pintura das paredes envolverá a aplicação de fundo selador acrílico e duas demãos de tinta látex acrílica premium.

Perfis e dutos metálicos receberão pintura anticorrosiva (zarcão) e acabamento com esmalte sintético.

4.10. Arquibancada, Alambrado e Quadra

Arquibancada: A construção seguirá os mesmos parâmetros estruturais (aço CA-50 e concreto 25 MPa) e fundações. O piso da área receberá cimentado com acabamento rugoso, e as estruturas serão pintadas com tinta acrílica.

Quadra e Equipamentos: A quadra esportiva receberá pintura de piso acrílica (3 demãos) e pintura de demarcação esportiva. Serão fornecidas e instaladas traves oficiais de futsal (3x2m) em aço galvanizado, acompanhadas de redes em polietileno.

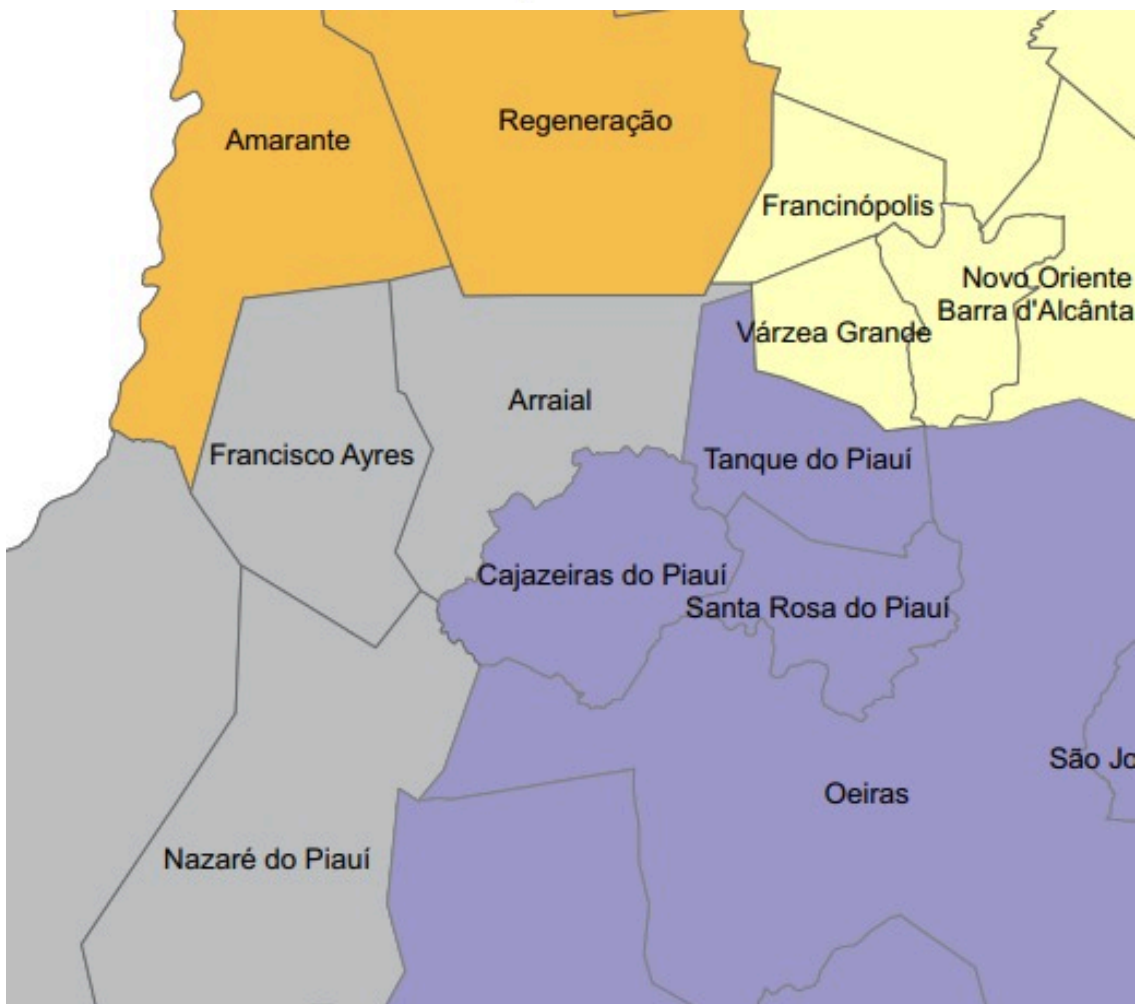
Alambrado: Remoção do alambrado antigo e montagem de uma nova estrutura em tubos de aço galvanizado revestida com tela de arame galvanizado (malha 5x5 cm) e portão de abrir. O conjunto metálico receberá pintura epóxi e esmalte acetinado.

4.11. Serviços Finais

A obra deverá ser entregue limpa. As sobras de material não utilizado na pavimentação deverão ser recolhidas.

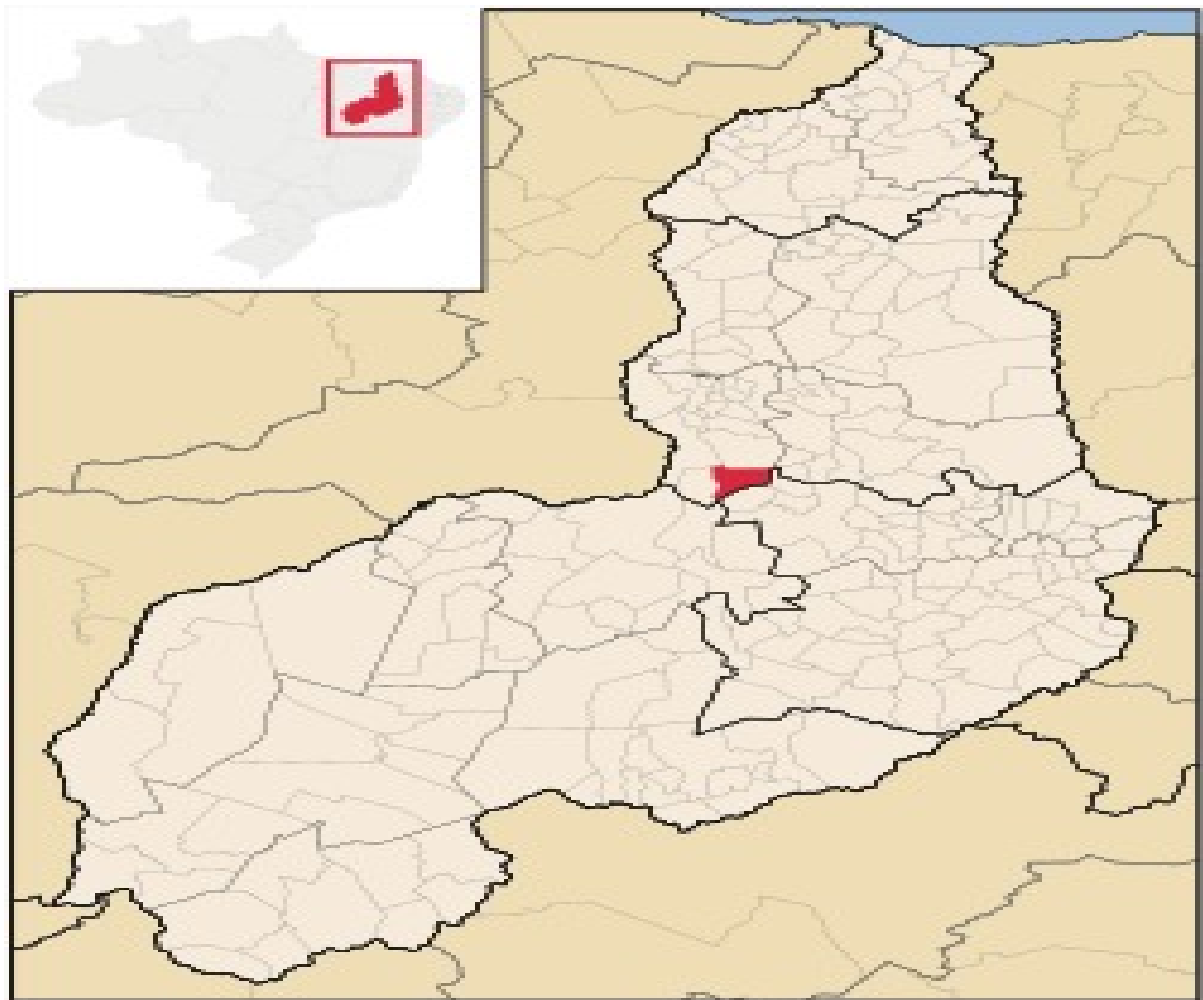
5. PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO

- TD 1 – Planície Litorânea
- TD 2 – Cocais
- TD 3 – Carnaubais
- TD 4 – Entre Rios
- TD 5 – Vale do Sambito
- TD 6 – Vale do Rio Guaribas
- TD 7 – Vale do Canindé
- TD 8 – Serra da Capivara
- TD 9 – Vale dos Rios Piauí e Itaueira
- TD 10 – Tabuleiros do Alto Parnaíba
- TD 11 – Chapada das Mangabeiras
- TD 12 – Chapada Vale do Itaim
- Área de litígio



6.

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO BENEFICIADO



7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS RECEBIMENTOS

7.1. O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado, e não poderão ser prorrogados.

7.2. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito à CONTRATANTE, pela contratada, a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí procederá com o recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 03 (três) VIAS.

7.3. A Agência de Desenvolvimento Habitacional receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 30 (trinta) dias após e ficará a contratada obrigada na forma da lei em efetuar quaisquer reparos que, a juízo da Agência de Desenvolvimento Habitacional se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

7.4. Conforme o art. 618 do Código Civil (Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002) disciplina *in verbis*:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

7.5. Do pagamento

a) Pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura a importância, independentemente de reajuste;

- b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- c) Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 480, de 15 de dezembro de 2004;
- d) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8. OBRIGAÇÕES

8.1. Apresentação

8.1.1. Estes projetos básicos e demais anexos norteiam todos os serviços a serem executada construção de Praça Pública, no estado do Piauí, e fixam direitos obrigatórios da ADH, adiante designada CONTRATANTE, e da empresa vencedora da licitação, sempre adiante designada CONTRATADA, à qual for confiada a execução da obra/serviço.

8.1.2. Devidamente rubricado pela CONTRATADA, este Projeto básico faz parte integrante do Edital como se nele estivesse transcrito.

8.1.3. Para serviços e materiais mencionados em planilha não descritos neste impresso ou em projeto específico, a CONTRATADA, fornecerá as informações técnicas necessárias em documento complementar.

8.2. Orientação Geral

8.2.1. Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos projetos, detalhes e memoriais, bem como estrita obediência às prescrições e exigências deste Projeto Básico e as Normas vigentes que a eles se aplicarem.

8.2.2. Nenhuma alteração nos projetos, detalhes e especificações poderão ser feitas sem autorização por escrito, da CONTRATANTE.

8.2.3. Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ou vice-versa, referente aos serviços, obrigatoriamente serão feitas por escrito no Livro de Ordem. Somente o titular, e seu Engenheiro Residente, devidamente credenciado junto a CONTRATANTE, poderá validar os registros da CONTRATADA no Livro de Ordem. É de competência da CONTRATADA registrar no Livro de Ordem todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, cabendo à Fiscalização ratificar ou retificar os mesmos.

8.2.4. Todas as dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deverão ser esclarecidas junto à Fiscalização, cabendo à CONTRATADA aguardar decisão para prosseguir com as atividades daí decorrentes.

8.3. Contratada

a) Executar os serviços segundo as especificações técnicas aprovadas, e de acordo com a melhor técnica, cuidando ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

b) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços que serão executados;

c) Manter durante todo o período de realização dos serviços e execução do contrato, as condições de funcionamento normal das atividades da Contratada;

d) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de

custos dos serviços, inclusive no que diz respeito à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

e) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização da Contratante;

f) Zelar pelos interesses da ADH-PI relativamente ao objeto do contrato;

g) Substituir prontamente qualquer empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da ADH-PI em relação aos serviços contratados;

h) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representá-la;

i) Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí, e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT;

j) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

k) Não subempreitada os serviços contratados, sob pena de responder na forma da Lei contratual;

l) Manter a Regularidade Fiscal, em relação ao município de ARRAIAL - PI referente a Prestação dos Serviços durante toda execução do contrato;

m) A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização da ADH-PI, durante todo o período de execução deste contrato, quer seja exercida por servidores do quadro da própria ADH-PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

8.4. Contratante

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à correta execução dos serviços contratados, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante;

c) Providenciar o pagamento junto a Contratada à vista de acordo com a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, nos prazos fixados;

d) Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

e) Publicar o Extrato do Contrato no diário Oficial do estado do Piauí.

9. RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos e prejuízos causados à ADH-PI, ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a ADH-PI de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra, necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

A contratada deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;

Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade

Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se torne necessárias.

10. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente, as especificações, e prazos contratuais, competindo ainda:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Dar ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato junta à Agência de Desenvolvimento.

11. **PENALIDADES E ADVERTENCIAS**

A validade deste instrumento transcorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí.

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória dos serviços contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12. **RECISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências as previstas em lei ou regulamento, conforme prevê o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a ADH/PI a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a ADH/PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela ADH/PI.
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

13. **VIGÊNCIA**

A validade deste instrumento transcorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí.

14. **ANEXO**

Planilha Orçamentária sem desoneração - doc.

Planilha Orçamentária com desoneração - doc.

Projeto de Engenharia - doc.

ART - doc.

Planta Iluminada com Coordenadas e Relatório fotográfico - doc.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE MARIA DA SILVA - Matr.0360395-4, Engenheira**, em 28/04/2026, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023216947** e o código CRC **A77A218A**.